



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2023

Atualiza a Lei Orgânica Municipal para retificar imprecisões, cumprir novas exigências do ordenamento jurídico nacional e dar outras providências.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**, nos termos do art. 46, § 3º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico:

Art. 1º A Lei Orgânica Municipal passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.
XIX – Código de Posturas Municipais;
.....” (NR)

“Art. 14.
§ 1º São objeto de Decreto Legislativo as atribuições previstas nos incisos I, II, V, VI, VIII, XX e XXIV deste artigo.
§ 2º São objeto de Resolução as atribuições previstas nos incisos III, IV, X, XII, XIII, XVII, XVIII, XIX, XXII e XXV deste artigo.
.....” (NR)

“Art. 19.
§ 2º As sessões ordinárias serão definidas regimentalmente em dias e horários fixos, ao passo que a convocação extraordinária da Câmara Municipal fora dos períodos de recesso, far-se-á por determinação de seu Presidente, em sessão ou fora dela, desde que haja a publicação da pauta com antecedência mínima de 6h (seis horas) antes do início dos trabalhos, e comunicação aos Vereadores.” (NR)

“Art. 20.
§ 1º É admitida a utilização de meios tecnológicos para a realização virtual ou semipresencial das sessões, sempre que isso for considerado conveniente e oportuno pelo Presidente ou pela maioria absoluta da Câmara, conforme

 C P







Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riодante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

dispuser o regimento, desde que haja a publicação da pauta com antecedência mínima de 6h (seis horas) antes do início dos trabalhos, e comunicação aos Vereadores.

.....” (NR)

“Art. 23.

IX – elaborar e encaminhar ao Prefeito, salvo caso justificado, até o dia 1º de setembro de cada exercício, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município, sendo que caso a proposta não seja encaminhada até essa data, será tomado como base o orçamento vigente;

.....” (NR)

“Art. 28.

§ 2º O Presidente da Câmara terá direito de votar em todas as deliberações.” (NR)

“Art. 32.

Parágrafo único. As decisões do plenário são irrecorríveis em âmbito interno.” (NR)

“Art. 36. O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura subsequente, observado o disposto na Constituição Federal.

§ 1º A Mesa da Câmara poderá apresentar o projeto de resolução a qualquer tempo da legislatura, sendo, porém, obrigatório fazê-lo até 90 (noventa) dias antes da realização das eleições.

.....

§ 7º (Revogado).” (NR)

“Art. 42.

II – (revogado);

.....” (NR)

“Art. 68.

§ 1º A Mesa Diretora da Câmara Municipal deverá apresentar o projeto de lei que trate da fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais até 90 (noventa) dias antes da realização das eleições, sob a pena de qualquer Comissão ou Vereador poder fazê-lo.

.....

§ 7º (Revogado).” (NR)

“Art. 70.

Parágrafo único. Também são crimes de responsabilidade

C P



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo CNPJ: 02.652.664/0001-60
Praça Riодante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

do Prefeito, ou de quem venha substituí-lo, as condutas descritas no § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.” (NR)

“Art. 79.

§ 1º Ocorrendo a vacância nos últimos 2 (dois) anos do mandato, a eleição para ambos os cargos será feita 30 (trinta) dias depois de aberta a última vaga, pela Câmara de Vereadores.

§ 2º Lei municipal regulamentará o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.” (NR)

“Art. 88.

Parágrafo único.

I – elaboração e contínua revisão:

b) das legislações de posturas, tributária e de disciplina do parcelamento, uso e ocupação do solo;

.....” (NR)

“Art. 91.

III – Código de Posturas Municipais;

§ 3º O Código de Posturas Municipais disporá sobre normas suplementares no âmbito do direito econômico, sanitário, ambiental, do consumidor e urbanístico, além de definir e tutelar os costumes juridicamente relevantes para a comunidade local, de modo a estabelecer procedimentos fiscalizatórios e penalidades em caso de descumprimento de suas determinações.

.....” (NR)

“Art. 103.

§ 1º Caberá à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade examinar e emitir parecer aos projetos referidos neste artigo.

.....” (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Orgânicas Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º (Revogado).” (NR)

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã, 22 de novembro de 2023.

DIRCEU APARECIDO SVERZUTI

Presidente da Câmara

CAIO GARCIA

Vice-presidente da Câmara

SILVIO JOSÉ DE SOUZA

Primeiro-Secretário

EVERTON ALVES FERREIRA

Segundo-Secretário